

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE COMBATE À FRAUDE DO AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

(AENA BRASIL)

INDICE

- 1. OBJETO
- 2. AMBITO DE APLICAÇÃO
- 3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA AENA BRASIL
- 4. CONDUTAS PROIBIDAS
- 5. MEDIDAS NECESSÁRIAS DE DILIGÊNCIA PARA PREVENIR A CORRUPÇÃO
 - 5.1 Medidas de controle na contratação com fornecedores, clientes comerciais e representantes.
 - 5.2 Medidas de controle em participações em licitações e contratações públicas.

Política Anticorrupção e de Combate à Fraude



- 5.3 Medidas de controle nas relações com sócios.
- 5.4 Medidas de controle em operações societárias.
- 6. COMITÊ DE COMPLIANCE
- 7. FORMAÇÃO E DIFUSÃO
- 8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

ANEXO 1 – MODELO DE CÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. Objeto

A sociedade AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A (de agora em diante, indistintamente, "AENA Brasil" ou a "Sociedade"), consciente de que a corrupção e a fraude freiam o desenvolvimento econômico, debilitam a democracia e vão em detrimento da justiça social e do Estado de Direito, causando graves prejuízos à economia e à sociedade, assume a responsabilidade de participar ativamente no desafio que constitui a luta contra a corrupção e a fraude em todos seus âmbitos de atividade. Para esse fim, o Conselho de Administração da AENA Brasil aprova a presente Política contra a corrupção e a fraude.

A Sociedade se integra, como filial 100% participada do grupo corporativo AENA (de agora em diante, indistintamente, "**Grupo AENA**" ou o "**Grupo**"), cuja matriz é a sociedade espanhola AENA S.M.E., S.A.

Esta política se enquadra, e deve ser interpretada, no âmbito das políticas corporativas do Grupo AENA. Neste sentido, como filial controlada diretamente pelo Grupo AENA, será aplicada a Política Anticorrupção e de Combate à Fraude aprovada e publicada a nível do referido Grupo AENA, sem prejuízo das adaptações necessárias às particularidades de natureza e jurisdição da AENA Brasil que se refletem na presente Política e resultarão de aplicação a todos os colaboradores e diretores da AENA Brasil que se refletem na presente Política e resultarão de aplicação a todos os colaboradores e diretores da AENA Brasil

Da mesma maneira, esta Política encontra seu fundamento no compromisso da Sociedade com os valores e princípios compreendidos na Política de Cumprimento Normativo e no Código de Conduta da própria AENA Brasil, constituindo seu lógico desenvolvimento e complemento, e projetando de maneira coerente e conjunta a seus colaboradores, diretores, parceiros contratuais, fornecedores e agentes públicos uma firme mensagem de rechaço e "tolerância



zero" com qualquer conduta que compreenda um ato ilícito ou transgrida as políticas, normas, valores e princípios de atuação da AENA Brasil e/ou Grupo AENA.

A Sociedade é também consciente do caráter delitivo das práticas corruptas e fraudulentas, do risco cível, penal e administrativo, de natureza sancionatória e econômica e da reputação que podem representar para a Sociedade e o Grupo, e que para evitar o reflexo ou impacto deve promover uma política criteriosa de cumprimento da legislação local, especialmente em matéria cível, administrativa e criminal, englobando a Lei nº12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015 (legislação anticorrupção brasileira), assim como o conhecimento e respeito de certa normativa internacional com efeitos extraterritoriais, como é a US FCPA, a UK Bribery Act, ou o Convênio contra a Corrupção de Funcionários Públicos da OCDE da UE.

Neste sentido, a presente Política contra a corrupção e a fraude constitui um compromisso da AENA Brasil de permanente vigilância e sanção dos atos e condutas fraudulentos ou que propiciem a corrupção em qualquer uma de suas manifestações, de manutenção de mecanismos efetivos de comunicação e conscientização de todos os colaboradores, diretores e órgãos de governo e de desenvolvimento de uma cultura empresarial de ética e honestidade.

2. Âmbito de aplicação

A presente Política contra a corrupção e a fraude é de aplicação aos membros do Conselho de Administração, aos diretores integrantes da Diretoria, e, em geral, a todos os colaboradores da AENA Brasil, independentemente do lugar onde residam ou conduzam seus negócios e aos consultores, sócios e terceiros representantes que possam atuar em sua representação sob qualquer forma legal (de agora em diante, "Sujeitos Passivos").

Além disso, os conselheiros, diretores e colaboradores das filiais controladas direta ou indiretamente pela AENA Brasil, assim como a seus consultores, sócios e terceiros representantes que possam atuar em sua representação, estarão passíveis de aplicação da presente Política anticorrupção e de combate à fraude adaptando tudo o que resulte estritamente imprescindível para que sejam compatíveis e cumpram com os requerimentos normativos ou regulatórios possam ser aplicados, em cada caso.

As sociedades participadas restantes, das quais AENA Brasil participe direta ou indiretamente sem ter controle, AENA Brasil promoverá através de sua participação em seus órgãos de governança, a adoção de políticas contra acorrupção e a fraude, e o estabelecimento de sistemas de supervisão e controle do cumprimento, ou, conforme o caso, a adesão a esta Política.

3. Princípios de atuação da AENA Brasil

A Política contra a corrupção e a fraude está baseada nos seguintes princípios:

- a) AENA Brasil não tolera nem permite nenhum tipo de corrupção, extorsão ou suborno no desempenho de sua atividade empresarial, seja no setor público ou privado.
- b) AENA Brasil promove uma cultura preventiva baseada tanto no princípio de "tolerância zero" para a corrupção nos negócios, em todas suas formas, assim como para o cometimento de qualquer ato ilícito ou situação de fraude, como na aplicação dos princípios éticos da AENA Brasil por todos seus profissionais, independentemente de seu nível hierárquico e do local de trabalho. Esse princípio de "tolerância zero" para a



corrupção nos negócios tem caráter absoluto e prevalece sobre a eventual obtenção de qualquer tipo de benefício econômico para AENA Brasil ou para seus profissionais.

- c) As relações entre os profissionais da AENA Brasil com quaisquer agentes públicos e equiparados que exerçam, permanente ou temporariamente, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades, empresas, organizações estatais, empresa prestadora de serviço público em todas as esferas de governo (federal, estadual, distrital e municipal), incluindo, ainda, os 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e instituições essenciais, como Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, etc. serão regidas, em qualquer hipótese, pelos princípios de cooperação, transparência e honestidade.
- d) AENA Brasil manterá procedimentos específicos e controles de distintas categorias para prevenir atuações que possam compreender um ato de corrupção ou suborno. Da mesma maneira, será promovida formação aos profissionais da AENA Brasil, seja de forma presencial, *online*, ou por qualquer outro método que resulte apropriado, com a periodicidade suficiente para a atualização de seus conhecimentos nesta matéria.
- e) AENA Brasil promoverá um ambiente de transparência, mantendo os procedimentos internos adequados para favorecer a comunicação ao Comitê de compliance da AENA Brasil de qualquer possível descumprimento normativo ou irregularidade através do Canal de Ética (compliance@aenabrasil.com.br) que seja disponibilizado pela Sociedade.

O Canal de Ética será a via adequada para que qualquer conselheiro, diretor, empregado colaborador da Sociedade, ou suas filiais, seus parceiros contratuais (públicos e privados), fornecedores e terceiros cumpram com sua obrigação de relatar, comunicar, informar e denunciar os possíveis descumprimentos do Código de Conduta ou de qualquer outra normativa interna da Sociedade, assim como de qualquer atuação que pudesse ser considerada antijurídica ou delitiva da que tenha conhecimento de maneira direta ou indireta, incluídas portanto atuações que possam ser constitutivas de qualquer tipo de fraude ou corrupção.

A Sociedade aprovará um Procedimento de Gestão do Canal de Ética de Atuações Irregulares, que será aplicável à Sociedade e quaisquer uma de suas filiais compreendidas majoritariamente.

AENA Brasil se compromete a não adotar nenhuma forma de represália, direta ou indireta, contra as pessoas que, cumprindo a obrigação referida, tenham feito uma comunicação através do Canal de Ética, sendo garantido a tais pessoais (whistleblower) a proteção ao anonimato.

f) Os riscos associados à fraude, à corrupção e ao suborno serão contemplados adequadamente nos procedimentos internos da AENA Brasil e, particularmente, em qualquer situação relacionada com terceiros.



- g) De acordo com o previsto na normativa pela qual estão regidas suas atividades, a relação da AENA Brasil com seus fornecedores está baseada nos princípios da legalidade, eficiência e transparência. O comportamento ético e responsável é um dos pilares da atuação da AENA Brasil e seus fornecedores devem cumprir com os princípios previstos nesta política.
- h) Nenhum fornecedor da AENA Brasil deverá oferecer ou conceder a funcionários públicos, terceiros ou a qualquer colaborador da AENA Brasil, no contexto da atividade empresarial desenvolvida para ou em nome desta, direta ou indiretamente, presentes, favores ou outras vantagens não autorizadas de acordo com o previsto no Código de Conduta, com o objetivo de conseguir entendimentos de favor na concessão ou conservação de contratos ou benefícios pessoais ou para a empresa fornecedora.

4. Condutas proibidas

AENA Brasil manifesta seu absoluto rechaço à corrupção em todas suas formas, incluindo a extorsão e suborno e proíbe expressamente aos seus empregados, conselheiros, diretores levar adiante qualquer atuação que possa ser constitutiva dessas condutas.

5. Medidas necessárias de diligência para prevenir a corrupção

Além do previsto em caráter geral no Código de Conduta especialmente nos itens: 4.12 (Corrupção e suborno de membros de entidades públicas ou privadas. Presentes, comissões ou dinheiro), 4.13 (Atividades políticas ou associativas) e 4.15 (Projetos de conteúdo social e patrocínios) que resulta de aplicação aos Sujeitos Passivos, AENA Brasil também adotou uma série de medidas de diligência ocorridas nas transações comerciais, especificamente direcionadas a prevenção da corrupção.

Assim, AENA Brasil proíbe que seja realizada qualquer transação econômica, contrato, convênio ou acordo quando existirem razões suficientes para acreditar que possa existir algum tipo de vinculação com atividades indevidas ou corruptas.

O Comitê de Compliance da Aena Brasil formado conforme a Política de Cumprimento Normativo, desenvolverá os critérios pelos quais, de acordo com critérios usualmente admitidos na comunidade internacional, possam ser consideradas que determinadas operações ou investimentos sejam de alto risco. Esses critérios poderão levar em consideração critérios similares desenvolvidos dentro do Grupo Aena com o mesmo objeto, adaptando a Sociedade ao que for necessário com relação às peculiaridades e riscos mais significativos a nível local.

Não se permitirá o estabelecimento daquelas operações que, em conformidade com os critérios indicados desenvolvidos, sejam considerados de alto risco.

Caso sejam consideradas operações que, de acordo com os critérios desenvolvidos, quando cabível, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração da Aena Brasil, sejam considerados de alto risco, esta circunstancia deverá ser expressamente comunicada nos relatórios de propostas de transações aos órgãos de decisão da sociedade, para que possam levar esta circunstancia em consideração ao autorizar a operação e caso autorizado o contrato

Política Anticorrupção e de Combate à Fraude



que o autorização também indicará expressamente que o órgão deliberativo teve conhecimento do elevado risco da operação e das medidas mitigadoras adotadas, se for o caso, a respeito.

AENA Brasil escolherá a seus consultores, sócios, fornecedores, clientes e representantes com a devida diligência, estabelecendo relações sempre que for possível com entidades de reconhecido prestígio e de primeiro nível em seu respectivo mercado. Se isso não for possível, serão adotados procedimentos de diligência devida de acordo com o marco normativo ao que está sujeita a Sociedade.

De qualquer maneira serão adotadas as seguintes medidas de prevenção e controle da corrupção:

5.1 Medidas de controle na contratação com fornecedores, clientes comerciais, e representantes

AENA Brasil aplica em seus processos de contratação os princípios de legalidade, eficiência, transparência, publicidade, concorrência, confidencialidade, igualdade e não discriminação, com o objetivo de que os contratos sejam adjudicados ao proponente que apresente a melhor oferta.

AENA Brasil assume o compromisso de manter relações comerciais com <u>fornecedores e clientes</u> qualificados, confiáveis e íntegros que garantam a melhor oferta técnica e econômica. Para cumprir com este compromisso, serão implementadas medidas para verificar a qualificação e integridade de cada fornecedor e cliente antes de iniciar relações comerciais vinculantes, quando for considerado conveniente pela Unidade proponente da relação comercial, sempre levando em consideração a normativa de contratação, que seja de aplicação em cada caso.

Na medida do possível e quando assim for necessário, atendidas as características dos contratos de que se trate, sendo que o Comitê de Compliance da Sociedade poderá fixar os critérios oportunos, os fornecedores e clientes com os quais se contrate deverão contar com protocolos e controles anticorrupção. Serão incluídos nos acordos uma cláusula anticorrupção, exceto que, pela natureza da relação ou outras circunstâncias de que se trate, seja justificada à falta dessa necessidade pela unidade proponente do contrato. Em anexo, um modelo de cláusula que poderá ser utilizada, preferivelmente.

No caso particular dos <u>representantes</u>, deverá ser efetuado um processo de diligência, necessária nos mesmos termos que o previsto para os sócios no próximo item.

Em qualquer caso, os acordos representates serão sempre formalizados por escrito, através do respectivo contrato, com o seguinte conteúdo mínimo:

(i) A descrição específica do âmbito da obra e dos serviços a prestar;



- (ii) A obrigação do agente de cumprir as disposições desta Política ou, se for o caso, as obrigações de acordo com os princípios nela estabelecidos;
- (iii) A consideração acordada de que, em qualquer caso, deve estar de acordo com as práticas de mercado, ser adequada em relação à experiência do agente e aos serviços prestados e ser consistente com as leis e práticas de mercado locais;
- (iv) A proibição de usar ou subcontratar com terceiros quaisquer serviços relacionados ao contrato sem o consentimento prévio por escrito da Aena.

Além do acima exposto, os agentes não poderão receber qualquer contraprestação antes de terem assinado o contrato correspondente e os pagamentos serão feitos de acordo com os procedimentos internos estabelecidos pela Companhia

5.2 Medidas de controle em participações em licitações e contratações públicas

- É proibido frustrar ou fraudar licitações e contratos com o Poder Público e/ou tentar afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo.
- É estrita e terminantemente proibido atuar em conluio ou mediante cartelização com concorrentes, ou influenciar, mediante práticas corruptas, os agentes, órgãos ou entidades públicas responsáveis pelo objeto licitado.
- Em casos de celebração de consórcios com parceiros comerciais, deve-se buscar associação com entidades idôneas e comprometidas com as boas práticas anticorrupção.

5.3 Medidas de controle nas relações com sócios

O compromisso da AENA Brasil é manter relações comerciais com sócios, confiáveis e íntegros com objetivo de mitigar qualquer tipo de risco jurídico e/ou da reputação.

AENA Brasil celebrará transações com sócios, que tenham reconhecidamente uma reputada atuação em seu setor e tenham uma trajetória de comportamento ético reconhecida.

O terceiro deverá ser convenientemente avaliado pela AENA Brasil através de um procedimento de diligência devida, atendendo a questões tais como o tipo de transação que será realizada, o tipo de acordo ou contrato que será assinado, a identidade do terceiro ou seus acionistas, a jurisdição, etc. com o propósito de assegurar que o terceiro seja digno de confiança e, consequentemente, que não realiza atividades que possam implicar riscos, prejuízos econômicos ou comprometer a reputação e a boa imagem da AENA Brasil.

De qualquer maneira, através do processo de diligência devida será determinado:

a identidade da contraparte e de seus administradores de fato ou de direito, e
a identidade do titular real ("benefecial owner"), e - a atividade econômica no seio da
qual se estabelece a correspondente relação de negócio.

Os sócios da AENA Brasil deverão contar com protocolos e controles anticorrupção.



Serão incluídos nos contratos ou acordos a assinatura de uma cláusula anticorrupção, exceto que pela natureza da relação ou outras circunstâncias que se trate, seja justificada à falta dessa necessidade pelo diretor do projeto ao que se refira o contrato. <u>Em anexo, um modelo de cláusula que poderá ser utilizada preferivelmente.</u>

No caso de que sejam avaliados riscos adicionais, tais como que a contraparte não conte com protocolos e controles anticorrupção ou que o terceiro rechace incluir no contrato ou acordo a assinatura de cláusulas anticorrupção, será realizado um processo de diligência devida realizada com o propósito de fazer averiguações de maior profundidade e alcance e serão estabelecidas as medidas adicionais que, conforme o caso, sejam consideradas oportunas.

5.4 Medidas de controle em operações societárias

Para efeitos da presente Política contra a corrupção e a fraude, entende-se por operação societária, qualquer operação que implique um aumento do perímetro do negócio da AENA Brasil, tais como a fusão, absorção ou aquisição de outra sociedade.

Todas as operações societárias serão realizadas com a máxima diligência analisando e avaliando todas as implicações e riscos.

O processo de diligência devida (due diligence) será determinado a cada caso, em função das circunstâncias concretas que concorram na operação societária. De qualquer maneira, compreenderá no mínimo os seguintes extremos:

Análise do marco jurídico do setor e país que a entidade opera;
Análise anticorrupção dos acionistas e da entidade;
Verificação da correta constituição e funcionamento da entidade;
Verificação da correta disponibilização dos registros contábeis e financeiros;
Verificação da correta disponibilização dos livros societários;
Análise de cumprimento normativo.

Medidas de diligência devida para prevenir a corrupção previstas na presente Política serão objeto de revisão periódica com o objetivo de avaliar e aumentar sua eficácia.

Serão incluídos nos contratos ou acordos a assinatura de uma cláusula anticorrupção, exceto que pela natureza da relação ou outras circunstâncias de que se trate, seja justificada à falta dessa necessidade pelo diretor do projeto. Em anexo, um modelo de cláusula que poderá ser utilizada preferivelmente.

6. Comitê de Compliance



O órgão encarregado de fiscalizar e controlar o cumprimento da presente Política contra a corrupção e a fraude é o <u>Comitê de compliance da Sociedade</u>, nos termos previstos na <u>Política</u> de Cumprimento Normativo.

Os Sujeitos Passivos da presente Política contra a corrupção e a fraude deverão recusar e informar ao Comitê de *compliance* da AENA Brasil, qualquer suspeita ou conhecimento de conduta inapropriada ou de descumprimento do disposto na presente Política contra a corrupção e a fraude, de acordo com o previsto no Procedimento de Gestão do Canal de Ética

O descumprimento das disposições contidas na presente Política dará lugar ao exercício por parte da AENA Brasil, das ações que correspondam de acordo com o estabelecido no Código de Ética da AENA e considerando a legislação anticorrupção nacional (Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015).

7. Formação e difusão

AENA Brasil proporcionará o conhecimento e respeito por parte de todos os Sujeitos Passivos, da Política contra a corrupção e a fraude através de uma difusão adequada dessa política e mediante programas periódicos de treinamentos e formação específicos.

8. Vigência e atualização da Política

A Política contra a corrupção e a fraude foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23/11/2019 e posteriormente atualizada em reunião do Conselho de Administração de 20/07/2020 e 15/07/2021 estando plenamente vigente enquanto não ocorrer nenhuma modificação na mesma.

As modificações feitas na política contra corrupção e fraude serão aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê de Compliance, e com um relatório anterior do Órgão de compliance (Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento) do Grupo AENA, aplicável a partir de no dia seguinte à sua comunicação por meios telemáticos a todas as pessoas afetadas por esta Política.

Para as filiais, a entrada em vigor da Política contra a corrupção e a fraude, ocorrerá transcorridos 15 dias desde sua aprovação por seu respectivo Comitê de Compliance, exceto que nessa aprovação fique estabelecido alguma outra definição.

ANEXO 1. MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, as Partes, seus diretores, representantes, colaboradores e quaisquer outros terceiros contratados ou subcontratados pelas Partes, deverão cumprir a legislação nacional anticorrupção e as normas internacionais de regência, para efeitos do presente Acordo, de maneira que em nenhum momento participarão, nem colaborarão na comissão de nenhuma conduta sancionável na legislação de aplicação, tanto no âmbito nacional como internacional.

Particularmente, as Partes garantem que não receberão nem oferecerão, seja direta ou indiretamente, nenhum benefício ou vantagem ,de qualquer natureza ou indevidos, nem favores ou retribuição de qualquer tipo a uma autoridade ou funcionário público ou a um terceiro do âmbito privado que esteja relacionado com qualquer oportunidade de negócio objeto do presente Acordo, e no caso de que alguma das Partes receba qualquer solicitação de entrega indevida, colocará imediatamente em conhecimento da outra Parte para fins de combate à prática corrupta .

A realização por qualquer das Partes e/ou por qualquer das pessoas físicas integrantes ou dependentes de cada uma delas, de qualquer conduta que possa ser qualificada como indevida ou ilícita e dar lugar a declaração de responsabilidade cível, administrativa e penal, poderá constituir, um descumprimento contratual e, portanto, constituir uma causa de resolução do presente Acordo, dando lugar à rescisão contratual, garantida a justa indenização por perdas e danos e o pagamento de multa contratual.